



up

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Preâmbulo

O Município das Lajes das Flores, no âmbito das atribuições previstas na Lei nº75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, apoia e promove o desenvolvimento de atividades de interesse municipal, incluindo as de natureza económica, visando fomentar a criação e fixação de empresas no Concelho, com especial enfoque na criação de emprego.

Constitui, pois, um importante desiderato do Município das Lajes das Flores fomentar o surgimento de novas empresas e de novos empresários de modo a gerar desenvolvimento nas vertentes social e económica, e permitir elevar o nível de empreendedorismo local.

A situação de crise internacional e nacional que Portugal atualmente atravessa, reflete-se de forma muito mais premente nos concelhos mais periféricos do País, onde o Município das Lajes das Flores se insere.

Nestas circunstâncias, importa que a Câmara Municipal das Lajes das Flores adote um plano de intervenção consentâneo com a atual situação de crise, apoiando e incentivando a criação de postos de trabalho e o empreendedorismo, implementando medidas que esbatam os custos iniciais do funcionamento empresarial, diminuindo assim os seus riscos e, simultaneamente, possibilite que a situação de desemprego ou a precariedade de rendimentos não constituam um fator impeditivo à criação do próprio posto de trabalho ou de uma aposta empreendedora.

Outra vertente é a instalação de um projeto de incubadoras de empresas. A "Incubadora de Empresas do Município das Lajes das Flores" constituirá assim, um equipamento que visa essencialmente apoiar novas empresas, proporcionando-lhes condições técnicas favoráveis à sua instalação, com vista à modernização e diversificação do tecido empresarial e à criação de emprego estável e qualificado, e tentando promover um impacto significativo na área do município, não só ao nível do desenvolvimento económico, mas também da coesão e competitividade regional.

A "Incubadora de Empresas do Município das Lajes das Flores" tem como principal objetivo apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio e tem como missão a disponibilização de espaços físicos para o desenvolvimento das suas atividades, bem como o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando desta forma, às entidades incubadas, a inserção num contexto empresarial e competitivo.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico. A globalização e as tecnologias da comunicação criam novas oportunidades para os jovens empreendedores iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na implementação dos novos projetos constituem barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implantação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Relativamente ao último regulamento municipal no âmbito das presentes matérias, leva-se em consideração novas necessidades decorrentes nomeadamente do incremento da atividade empresarial no Concelho, apontando-se à criação de emprego e de consideração de atração de novas iniciativas empreendedoras empresariais.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a sua atual redação, resulta do exposto que os "custos/benefícios" da matéria objeto do presente regulamento são mensuráveis do seguinte modo: destaca-se um investimento municipal no projeto da Incubadora de Empresas, cuja implementação demandou já encargos globais na ordem dos 632.333,68€; e estima-se a potenciação de apoios à implementação de um mínimo de 6 empresas, prioritariamente nas áreas de turismo, marketing, agricultura biológica e tecnologias, perspetivando-se investimentos que poderão atingir os 100.000,00€, e criar pelo menos 6 empregos diretos e o mínimo de 10 indiretos.

O impacto esperado representa um novo potencial de crescimento económico do município, com reflexo também em aumento de receitas nos planos dos consumos de água, movimentação do mercado local, entre outros. No entanto, ainda assim, ao nível dos custos municipais com a disponibilização dos serviços previstos para a incubadora de empresas, estimam-se que os mesmos ascendam a 11.392,50€.

Assim, considerando que, nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", e da alínea K) do nº1, artigo 33º, do mesmo diploma legal, e tendo ainda presentes os artigos 16º/nº 9, 20º e 21º da Lei das Finanças Locais (73/2013, de 3 de setembro, na sua redação



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

mp

atual), os artigos 6º/nºs 1 e 2, 8º/nº 2, alínea d) e 10º/nº 1 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (*Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*), alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e nº 117/2009, de 29 de Dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal das Lajes das Flores, delibere e proponha para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a aprovação da proposta de alteração ao “Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo”, abrangendo igualmente os incentivos à oferta municipal no âmbito do projeto relacionado com a “Incubadora de Empresas”, devendo ser objeto de apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito)

O Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo abrange as seguintes tipologias de investimento no concelho:

- a) Projetos empresariais a desenvolver na Incubadora de Empresas, nas fases de pré-incubação, incubação e desenvolvimento empresarial;
- b) Projetos empresariais de criação de novas empresas;
- c) Projetos empresariais de modernização e/ou expansão a implementar por empresas em atividade no concelho.

A criação de novos empregos é condição determinante para o acesso aos Apoios Municipais consagrados no regulamento, independentemente da tipologia do projeto empresarial.

No presente regulamento são definidas a localização e as regras de funcionamento da Incubadora de Empresas das Lajes das Flores, doravante designada por Incubadora, bem como, o processo de candidatura e critérios de seleção. São também estabelecidos os critérios materiais e formais para a atribuição dos diversos regimes de incentivos financeiros, por tipologia de projeto empresarial.

Artigo 2º

(Objetivos da Incubadora)

O principal objetivo da Incubadora é assegurar, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos empreendedores disponibilizando-lhes meios e apoios que lhes permitam transformar os seus projetos inovadores, ou as suas ideias de negócios, em realidades empresariais.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3º

(Destinatários)

A Incubadora dirige-se a pessoas com perfil empreendedor que estejam interessadas em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e desenvolver as suas empresas.

Artigo 4º

(Processo de Incubação)

O processo de Incubação compreende três momentos distintos e complementares:

1. Pré-incubação (6 meses), que consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios e na criação da empresa;
2. Incubação (18 meses), que consiste na conceção do produto e/ou serviço;
3. Desenvolvimento Empresarial (2 anos), fase de crescimento da empresa.

Artigo 5º

(Processo de Candidatura e Avaliação)

1. As candidaturas à Incubadora estão abertas durante todo o ano.
2. Estará disponível um formulário de candidatura via online no site da Câmara Municipal das Lajes das Flores a preencher pelos empreendedores interessados em usufruir dos serviços da incubadora.
3. No formulário serão solicitados os dados pessoais do(s) empreendedor (es) assim como a identificação, os currículos dos promotores e uma breve descrição do projeto a candidatar.
4. As candidaturas apresentadas serão avaliadas, pela Comissão de Avaliação definida no artigo 23.º, segundo os seguintes critérios:
 - a) Idoneidade do(s) empreendedor (es);
 - b) Razoabilidade, exequibilidade e viabilidade do projeto proposto;
 - c) Capacidade técnica do(s) empreendedor (es) no desenvolvimento do projeto;
 - d) Apoios de programas e iniciativas de inovação e empreendedorismo;
 - e) Criação de sinergias com outras empresas.



12

Artigo 6º

(Localização)

A Incubadora localizar-se-á em instalações a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Artigo 7º

(Instalações de incubação)

A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações:

- a) Espaços comuns: área de receção, sala de reuniões e zonas de convívio;
- b) Gabinetes individuais, para a fase de desenvolvimento empresarial (conforme o definido no ponto 3, do Artigo 4º, equipados com mobiliário base (secretárias e cadeiras).

Artigo 8º

(Apoios e Serviços)

1. A Incubadora disponibiliza um conjunto de apoios e serviços aos empreendedores dependendo da fase do processo de incubação em que se encontra.

2. Os apoios e serviços correspondem essencialmente a:

- a) Serviços gerais (sala de reuniões partilhada, caixa de correio, limpeza do espaço e internet);
- b) Apoio administrativo (serviço de receção, receção e encaminhamento de chamadas telefónicas, recolha e distribuição de correio);
- c) Assessoria na elaboração do plano de negócios;
- d) Apoio na elaboração de candidaturas a Sistemas de Incentivo ao Investimento;
- e) Assessoria e aconselhamento na constituição da empresa;
- f) Apoio institucional (proporciona o acesso e promoção privilegiada junto de entidades parceiras;

Artigo 9º

(Equipa de Gestão)

1. A Incubadora dispõe de uma equipa responsável pela prestação dos serviços identificados na cláusula anterior e no acompanhamento do

MP



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

- empreendedor desde a sua entrada na Incubadora até à sua saída, assim como na gestão das instalações;
2. A Equipa de gestão é, igualmente, responsável pelo acompanhamento e avaliação, entre as diversas fases de incubação, do trabalho realizado pelos empreendedores.
 3. A avaliação tem como objetivo aferir do desempenho dos empreendedores em questão, bem como do cumprimento dos objetivos propostos.

Artigo 10º

(Protocolo de Incubação)

Será celebrado um Protocolo de Incubação entre a Câmara Municipal das Lajes das Flores e o(s) empreendedor (es)/promotor (es) de cada projeto selecionado, que possibilita a utilização das instalações da Incubadora (Artigo 7º), assim como o acesso aos apoios e serviços (Artigo 8º) segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional e operacional.

Artigo 11º

(Acordo de confidencialidade)

1. A Câmara Municipal das Lajes das Flores compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da Incubadora, a:
 - a) Conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial que lhe são fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver na Incubadora;
 - b) Não utilizar as informações confidenciais com outro fim que não seja a prossecução dos objetivos do projeto;
 - c) Não copiar, reproduzir, duplicar, total ou parcialmente, as informações confidenciais, exceto se para as restantes partes envolvidas;
2. Todas as informações confidenciais são pertença dos empreendedores e deverão ser-lhe restituídas logo que for solicitado, podendo a Câmara Municipal das Lajes das Flores guardar Cópia para questões de registo e arquivo e sempre respeitando o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos termos gerais.

Por outro lado, o empreendedor compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da Incubadora, a fornecer informações para a



MP

divulgação e promoção da sua atividade pela Incubadora e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.

Artigo 12º

(Obrigações e responsabilidades dos Empreendedores)

1. Os empreendedores disponibilizam-se em participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora designadamente, entre outros, nas ações junto de investidores e outras entidades assim como em ações de divulgação da própria Incubadora;
2. Os empreendedores obrigam-se a fazer os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado;
3. Os espaços de escritório individuais destinam-se exclusivamente à instalação dos empreendedores para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.
4. O direito decorrente da cedência do espaço é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social;
5. A gestão dos espaços de escritório individuais é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores assim como a manutenção dos mesmos em bom estado de utilização;
6. A empresa instalada na Incubadora é responsável pela aquisição dos seus equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade;
7. O empreendedor terá de manter com os outros ocupantes instalados na Incubadora, relações de boa convivência cívica não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:
 - a) A disciplina do seu pessoal, dos seus contratados e dos seus visitantes e o uso normal e adequada das instalações comuns;
 - b) Que o seu pessoal, os seus contratados e os seus visitantes, não exerçam atividades, para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no protocolo realizado entre a empresa e a Câmara Municipal;
 - c) Respeito pelas normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.



**MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 13º

(Condições de utilização das instalações)

- a) Os serviços de apoio disponibilizados pela Incubadora são prestados no horário de expediente;
- b) O acesso às instalações da Incubadora fora da hora normal de funcionamento da Câmara Municipal das Lajes das Flores, só é permitido aos colaboradores das empresas aí instaladas e devidamente identificados junto Câmara Municipal das Lajes das Flores;
- c) É proibido fumar em todas as instalações da Incubadora;
- d) Os empreendedores devem desligar as luzes, ar condicionado e aquecedores dos espaços de escritório individuais quando não for necessária a sua utilização;
- e) Os empreendedores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços de escritório, os quais são da sua inteira responsabilidade.

Artigo 14º

(Preço dos serviços e das infraestruturas)

Todos os apoios e serviços são prestados gratuitamente pela Incubadora durante todo o período de incubação.

Artigo 15º

(Prazo de permanência)

A permanência dos empreendedores na Incubadora terá um período máximo de 4 anos não renováveis, limitados a um máximo de 2 anos na utilização dos gabinetes de escritório individuais, segundo o definido na alínea b) do Artigo 7º.

Artigo 16º

(Saída das empresas)

A empresa sairá da Incubadora quando:

- a) Houver infração a qualquer cláusula contida no protocolo de incubação;
- b) Vencer o prazo estabelecido no protocolo de incubação;
- c) Houver desvio dos objetivos do projeto candidato;
- d) Houver insolvência da empresa;



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

NP

- e) Cessão temporária de atividade pela empresa, caso em que esta deverá comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretender manter o direito de utilização do gabinete;
- f) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora;
- g) Os resultados da avaliação realizada pela Equipa de Gestão entre as fases de incubação não corresponder aos objetivos da incubadora.

Artigo 17º

(Beneficiários)

Os apoios ou incentivos financeiros previstos no presente regulamento beneficiam todos os empresários que pretendam instalar-se no Município das Lajes das Flores, e bem assim, todos os empresários que já desenvolvam atividade no Município das Lajes das Flores e, ainda, todas as pessoas singulares que pretendam criar pela primeira vez o seu próprio emprego em regime de empresariado, constituindo pela primeira vez a sua empresa, sob qualquer forma legal em direito permitida.

Artigo 18º

(Natureza dos Incentivos)

1. O incentivo a projetos empresariais destinados à criação e/ou à modernização de empresas no Concelho das Lajes das Flores consiste na atribuição de um apoio não reembolsável, nos seguintes termos:
 - a) Para quem esteja a criar uma nova empresa e com a criação de um mínimo de 1 posto de trabalho, que poderá ser o próprio posto de trabalho desde que seja a sua atividade a título principal, a Câmara Municipal atribuirá um apoio monetário no valor de 50% da despesa efetuada ou a realizar com o seu investimento inicial, até ao montante máximo de 6 mil euros;
 - b) Para situações de empresas ou empresários em nome individual que promovam investimentos de modernização e/ou expansão (em obras ou aquisição de equipamento), destinados a desenvolver a sua atividade de negócio, a Câmara Municipal atribuirá um apoio monetário no valor de 50% da despesa efetuada ou a realizar com o seu investimento, até ao montante máximo de 3 mil euros;
 - c) O apoio referido na alínea anterior, só poderá ser concedido se consistir no primeiro apoio da mesma natureza ou, caso já tenha anteriormente o interessado beneficiado do apoio previsto na alínea a), só poderá obter

14



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

- o novo apoio caso tenham decorrido pelo menos 2 anos a contar da data em que lhe foi concedido o primeiro;
- d) Caso o interessado pretenda beneficiar do apoio previsto na alínea b, deve o mesmo entregar comprovativos de faturação do último ano, nas áreas referidas de negócio, no montante mínimo de 3000€.
 - e) O apoio referido nas alíneas a) e b) não é aplicável ao alojamento local, considerando a sua dimensão atual, bem como o seu carácter predominante de atividade secundária.
2. Haverá ainda lugar, sempre que aplicável, a isenção do pagamento das seguintes taxas e tarifas municipais:
- a) Taxas referentes a edificação e urbanização;
 - b) Taxas referentes a publicidade (dois anos);
 - c) Taxas referentes à ocupação da via pública para fins publicitários (dois anos);
 - d) Tarifas referentes à instalação e ligação de contadores de água;
 - e) Tarifas referentes à ligação de ramais de saneamento.

3 – Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 20º, no caso de o beneficiário do apoio não realizar o investimento por si preconizado no prazo máximo de 6 meses a contar da concessão do apoio municipal, e a menos que, comprovada e fundamentadamente, apresente razões ao município que possam legitimar uma prorrogação do referido prazo, até ao prazo máximo de mais 6 meses, indemnizará o Município de todos os apoios concedidos, incluindo dos montantes das taxas de cujo pagamento ficou isento.

Artigo 19º

(Prazo)

Prazo de candidatura

1. Em cada ano civil, e mediante verba disponível em orçamento, existirão dois períodos de candidatura para a atribuição de apoios:
 - a. De 1 a 31 de janeiro;
 - b. De 1 a 30 de junho.
2. A Câmara Municipal divulgará durante o mês anterior a cada período de candidatura, a abertura de inscrições para a atribuição de apoios.

Artigo 20.º

(Condições de atribuição)





MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

10

Podem beneficiar do incentivo os sujeitos referidos no artigo 17º deste regulamento, desde que:

- a) Residirem no Município das Lajes das Flores há pelo menos 1 ano a contar da data de solicitação do apoio;
- b) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município das Lajes das Flores;
- c) Tenham a sua situação regularizada, em cada momento da liquidação do incentivo, perante a Segurança Social e as Finanças (mediante a apresentação de declaração atualizada das respetivas entidades);
- d) Se encontrarem legalmente constituídos e registados como empresário em nome individual ou coletivo e devidamente licenciados para o exercício da respetiva atividade mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Cópia do Pacto Social, no caso de ser pessoa coletiva;
 - ii. Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva (se aplicável);
 - iii. Cópia da declaração de início de atividade;
 - iv. Cópia de documento comprovativo do licenciamento para o exercício de atividade.

Artigo 21º

(Obrigações do Beneficiário)

O beneficiário do incentivo obriga-se a:

- a) Manter a empresa na área do concelho das Lajes das Flores e o posto ou postos de trabalho criados, por um período mínimo de dois anos;
- b) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração às circunstâncias em que lhe foi atribuído o incentivo;
- c) Após ter-se efetivado o pagamento do incentivo, e até perfazer o período de dois anos contados da data de decisão de deferimento ou do período necessário para o início efetivo da atividade, entregar na Câmara Municipal, semestralmente, documento comprovativo de início/permanência da atividade e/ou o quadro de pessoal devidamente certificado e atualizado;
- d) Não prestar falsas declarações.

Artigo 22º

(Requerimento e tramitação do Procedimento de Atribuição do Incentivo)

1. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:



LP



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social e Finanças;
 - b) Comprovativo de domicílio fiscal ou sede no concelho das Lajes das Flores;
 - c) Declaração sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho da empresa por um período mínimo de dois anos;
 - d) Cópia do Cartão de Cidadão;
 - e) Comprovativo de Início de Atividade;
 - f) Orçamentos do investimento pretendido.
2. O procedimento para a concessão do incentivo processar-se-á da seguinte forma:
- a) Apresentação do requerimento para atribuição do incentivo, instruído com os documentos identificados no número anterior;
 - b) Análise e relatório pela Comissão de Avaliação;
 - c) Decisão da câmara Municipal, alicerçada no relatório da Comissão de Avaliação;
 - d) No caso de o Relatório de Avaliação apontar no sentido do indeferimento do pedido, a decisão camarária só será tomada depois de concretizada a audiência prévia do interessado;
 - e) Liquidação do incentivo atribuído.

Artigo 23º

(Liquidação do Incentivo)

1. A liquidação do incentivo, efetivar-se-á de acordo com as disponibilidades de tesouraria mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas ou a efetuar e ainda mediante a apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a d) do artigo 19.º.
2. Apresentação de nota de liquidação do comprovativo de despesa até três meses após o pagamento do apoio.

Artigo 24º

(Incumprimentos)

1. Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários que não cumpram as obrigações a que se refere o artigo 20º deste regulamento
2. Considerar-se-á incumprimento o não cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 22.º.
3. A situação de incumprimento constitui o beneficiário incumpridor na obrigação de indemnizar o Município nos termos previstos no nº 3 do artigo 18º.



MP

Artigo 25º

(Constituição da Comissão de Avaliação)

A comissão de avaliação das candidaturas à Incubadora e/ou à atribuição de incentivos à criação e modernização/expansão de empresas, será constituída pelo membro do executivo camarário com a competências, próprias ou delegadas, na área do comércio, serviços e indústria; por um representante da Secretaria Regional com competências na área dos apoios à competitividade e economia, e por um representante da Câmara do Comércio e Indústria da Horta.

Artigo 26º

(Fiscalização)

1. À Câmara Municipal cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar, o cumprimento das obrigações e regras previstas neste regulamento.
2. A todo o tempo pode a Câmara Municipal ou a Comissão de Avaliação solicitarem ao beneficiário do incentivo documentos que considerem pertinentes à verificação das obrigações emergentes do presente regulamento.

Artigo 27º

(Falsas Declarações e Conluio)

As falsas declarações e situações de conluio darão azo à competente queixa-crime, nos termos gerais.

Artigo 28º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos gerais.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Lajes das Flores, 27 de abril de 2022

O Presidente da Câmara,

Luís Carlos Martins Maciel